

Observação

São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

CAPÍTULO III

Licenças

Artigo 3.º

Licenças de caça e de canídeos

As receitas provenientes são fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO VII

Diversos

Artigo 4.º

Aluguer de salas e equipamentos pertencentes à autarquia

Aluguer de salas, por dia ou fracção 10

Em euros

Observações

Em euros

1.ª Estão isentas do pagamento desta taxa, as colectividades e ou entidades públicas com sede na freguesia.
2.ª Quando as salas forem alugadas para acções de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas acções, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

O presente regulamento e a respectiva tabela de taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2006. — A Presidente, *Maria João dos Santos Ribeiro Querido*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MARATECA

Aviso n.º 6363/2006 — AP

Para os devidos efeitos torna-se pública a alteração/actualização do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Marateca, aprovado em reunião do executivo de 4 de Setembro de 2006 e por proposta desta Junta de Freguesia em Assembleia de Freguesia de 28 de Setembro de 2006:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	2			Dotação global.
		Assistente administrativo principal . . .	2	2	6	
		Assistente administrativo				
Operário qualificado ...	Operária	Encarregado geral	1	3	4	Dotação global.
		Encarregado				
		Operário principal				
		Operário				
Pessoal auxiliar	Auxiliar	Coveiro	1	1	9	Dotação global.
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.				
		Auxiliar de serviços gerais		1		
		Auxiliar administrativo		2 4		
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	1	1	2	Dotação global.
		Assessor				
		Técnico principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
		Técnico superior de 2.ª classe				
		Estagiário				

28 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Faustino António Custódio dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 6364/2006 — AP

José Francisco Fortunato Borges, presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo, torna público que

a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2006, aprovou, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária do dia 15 de Setembro de 2006:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares					Observações
			Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Administrativo	Assistente administrativo.	Especialista	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	
		Assistente administrativo ...	—	1	1	—	2	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares					Observações
			Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo ...	3	-	-	(a) 1	3	(a) A extinguir quando vagar.
	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros	-	1	-	-	1	
	Coveiro	Coveiro	-	1	-	-	1	
	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	-	1	-	-	1	

2 de Outubro de 2006. — O Presidente, *José Francisco Fortunato Borges*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 6365/2006 — AP

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada deliberou, na sua sessão ordinária de 7 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 7 de Setembro de 2006 que homologou a resolução do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 3 de Julho de 2006, aprovar o aditamento ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais).

6 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Aditamento ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais).

SECÇÃO III

Condições técnicas da drenagem de águas residuais

Artigo 14.º-A

Admissão de águas residuais

1 — São admissíveis, nos sistemas de drenagem de águas residuais, as seguintes categorias de águas residuais:

- Águas residuais domésticas;
- Águas residuais industriais com características apropriadas.

2 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

3 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as características do sistema de drenagem pública.

4 — As características apropriadas para admissão de águas industriais são as que se determinam nos artigos 14.º-B e 14.º-C.

Artigo 14.º-B

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um *pH* situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensen.

2 — A temperatura deve ser superior a 14°C e inferior a 27°C.

3 — A concentração em alumínio não deverá exceder 10 mg/l.

4 — A concentração em ferro total não deverá exceder 2 mg/l.

5 — A concentração em manganês total não deverá exceder 2 mg/l.

6 — A concentração em cloro residual livre e a em cloro residual total não deverão exceder 0,5 mg/l e 1 mg/l, respectivamente.

7 — A concentração em fenóis não deverá exceder 10 mg/l.

8 — A concentração em óleos e gorduras não deverá exceder 50 mg/l.

9 — A concentração em fósforo total não deverá exceder 10 mg/l.

10 — A concentração em azoto total não deverá exceder 15 mg/l.

11 — Os detergentes devem ser biodegradáveis, e a sua concentração não deve exceder 15 mg/l.

12 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos cinco dias e a 20°C (CBO5), não deve exceder 400 mg O₂/l.

13 — A carência química de oxigénio (CQO) não deve exceder 500 mg O₂/l.

14 — A relação CBO5-CQO deve ser superior a 0,6.

15 — Os sólidos suspensos totais (SST) não devem exceder 500 mg/l.

16 — Em caso de omissão, os parâmetros devem obedecer aos limites de descarga constantes do anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

17 — Os parâmetros de qualidade definidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação aos sistemas de drenagem.

Artigo 14.º-C

Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.

2 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve causar perturbações nos sistemas de drenagem nem nas estações de tratamento.

3 — A entidade gestora decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa materializada nos n.ºs 1 e 2 anteriores.